



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2011, (Nº 052/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 612/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.792, DE 23 DE JULHO DE 1999 E LEI MUNICIPAL Nº 2.401, DE 31 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E A FORMA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DA SANED – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 059/2011, PROCESSO Nº 584/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE COMBATE À HEPATITE B, VOLTADA AOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DO CORRENTE. OF.C.GP. 242/2011 DO EXECUTIVO, TECENDO CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO. **EMENDA SUPRESSIVA** DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, SUPRIMINDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, O INCISO IV DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO. **EMENDA MODIFICATIVA** DA VEREADORA CIDA FERREIRA, AO ARTIGO 2º DO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2011, (Nº 048/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 587/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA HERCÍLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2011, PROCESSO Nº 619/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA GINÁSTICA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NAS PRAÇAS E BOSQUES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 074/2011, PROCESSO Nº 696/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (VER. PASTOR EDMILSON), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A MARCHA PARA JESUS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

06 de Setembro de 2011

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	33
	612/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 065/2011 – PROCESSO Nº 612/2011
(nº 052/2011, na origem)

ALTERA a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1994, alterada pela lei Municipal nº 1.792, de 23 de julho de 1999 e Lei Municipal nº 2.401, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ART. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 1.792, de 23 de julho de 1999 e Lei Municipal nº 2.401, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º -

§ 1º - Para os efeitos do “caput” deste artigo, a SANED poderá criar até sete categorias diferenciadas, abrangendo os consumidores: Residenciais, Residenciais Sociais, Industriais, Comerciais, Públicos, Grandes Consumidores e Entidades Assistenciais declaradas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância social, de modo a permitir justo subsídio cruzado dos consumidores de maior para os de menor poder econômico.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -”.

ART. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o benefício do consumidor Residencial Social e das entidades assistenciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 34
612/2011
Protocolo

ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de setembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ
Membro

ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
584 / 2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 59 /11
PROCESSO Nº 584 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

O.F. Talabi / 29/06/2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e de Combate à Hepatite B, voltada aos profissionais que especifica.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e de Combate à Hepatite B.

ARTIGO 2º - A Campanha Permanente de Conscientização e de Combate à Hepatite B será voltada aos seguintes profissionais:

- I – Manicures;
- II – Podólogos;
- III – Esteticistas;
- IV – Higienistas.

ARTIGO 3º - O objetivo da Campanha é evitar que clientes e profissionais corram o risco de contágio recíproco, quando da realização dos procedimentos.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de junho de 2011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
584/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como finalidade a proteção dos profissionais que atuam na área da beleza (manicures, podólogos, esteticistas e higienistas), de forma a evitar que os mesmos se contaminem com o vírus da Hepatite B ou que transmitam a doença a seus clientes.

A Hepatite B, em casos extremos, causa problemas irreversíveis de saúde e, por isso, a Campanha é de extrema necessidade.

Pesquisas revelam que 81% desses profissionais não estão imunizados e não trabalham adequadamente protegidos, eis que o contato pele a pele pode dar causa à contaminação.

A Campanha visa orientar os profissionais acerca da necessidade de se tomar a vacina, que é fornecida gratuitamente nas UBS's de Diadema.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 29 de junho de 2011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 19
584/2011
Protocolo

Diadema, 30 de agosto de 2011.

OF.C.GP.Nº 242/2011

Senhor Presidente,

Com referência ao Projeto de Lei nº 59/11 – Processo Nº 584/11, de autoria do Vereador **TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**, visando instituir, no âmbito de Município de Diadema, a Campanha Permanente da Conscientização e de Combate à Hepatite B, temos a manifestar a posição favorável por parte do Executivo, pois já há inúmeras ações realizadas com o objetivo preconizado. Assim, a norma virá a validar programa já existente.

Apenas sugerimos que o inciso IV do artigo 2º - Higienistas, seja suprimido por não categorizar nenhuma profissão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

OSVALDO MISSO

Despacho do Exmo. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

Data: 01/09/2011

PRESIDENTE

1573 31/08/2011 08:29:45 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	21
584/2011	
Protocolo	

EMENDA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 059/11 - PROCESSO Nº 584/11

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido, em todos os seus termos, o inciso IV do artigo 2º do Projeto de Lei nº 059/11.

Diadema, 02 de setembro de 2.011.

Ver. ~~TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 22
584/2011
Protocolo

EMENDA DA VEREADORA CIDA FERREIRA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 059/11 - PROCESSO Nº 584/11

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 059/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A Campanha Permanente de Conscientização e de Combate à Hepatite B será voltada aos seguintes profissionais:

- I – Manicures;
- II – Podólogos;
- III – Esteticistas;
- IV – Higienistas;
- V – Cabeleireiros;
- VI – Barbeiros;
- VII – Tatuadores;
- VIII – Aplicadores de piercing”.

Diadema, 06 de setembro de 2.011.

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	23
584	2011
Protocolo	

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente Emenda, com o intuito de efetivar uma maior abrangência para a Campanha Permanente de Conscientização e de Combate à Hepatite B.

Faz-se necessário incluir, no programa de atendimento e orientação, alguns profissionais que também exercem atividades em que se verifica o risco de contágio, eis que os mesmos estão diretamente em contato com fluidos corpóreos de seus clientes, a exemplo de sangue e secreções.

Diadema, 06 de setembro de 2011.

Verª CIDA FERREIRA

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 062 L 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 589/2011

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 29 DE JUNHO DE 2011

FLS. - 03 -
587/11
Protocolo

DISPÕE sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.059, de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.059, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro funcionará na Rua Bituva nº 40, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3059/10, de 27/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 100310
Mensagem Legislativa: 7510
Projeto: 11710
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -04-
587/11
Protocolo

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA HERCÍLIA ALVES DA SILVA RIBEIRO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 117/2010)

(nº 075/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Hercília Alves da Silva Ribeiro funcionará na Rua Bituva nº 44, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

ITEM IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 22
619/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 066/2011 - PROCESSO Nº 619/2011

Autor: Ver. João Pedro Merenda

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Ginástica nas Praças e Bosques, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Ginástica nas Praças e Bosques, a ser executado pela Secretaria de Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º - O Programa Ginástica nas Praças e Bosques consiste na prática de ginástica e atividades físicas, orientadas por profissionais da área, em praças públicas, bosques e próprios municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para participar do Programa, o interessado deverá apresentar atestado médico que o habilite ao desempenho das atividades físicas propostas.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto na presente Lei, a Prefeitura Municipal de Diadema poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como com pessoas físicas, as quais serão supervisionadas por setores municipais afetos à saúde, educação, assistência à terceira idade e prevenção ao uso de drogas.

ARTIGO 4º - Quando da realização do Programa Ginástica nas Praças e Bosques em comunidades carentes, deverão ser divulgadas noções de preservação do meio ambiente.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de setembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ
Membro

ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos

ITEM
V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
696/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 074/11

PROCESSO Nº 696/11

(S) COMISSÃO(OES) DE:

18/08/2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

O Vereador PASTOR EDMILSON, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro e, quando a data coincidir com o Aniversário da Cidade, no terceiro sábado do mês.

ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará a cargo dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de agosto de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
696/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.478, de 01 de março de 2.006, dispôs sobre a instituição da Marcha para Cristo, no âmbito do Município de Diadema, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Ocorre que o nome “Marcha para Jesus” pertence ao patrimônio público nacional e internacional.

A Marcha para Jesus, que ocorreu nos anos de 1.994 e 2.000, foi um evento global, sendo realizada em cento e setenta países.

Somente no Brasil, reúne, todos os anos, mais de três milhões de pessoas, figurando já no calendário nacional.

Assim, não podemos descaracterizar o nome “Marcha para Jesus”, devendo a data ser instituída e inserida no Calendário Oficial do Município, denominando um grande evento, que tem características mundiais, o que, sem dúvida alguma, irá enaltecer sobremaneira a cidade de Diadema.

Justifica-se, ainda, sua organização, por se tratar de um movimento interdenominacional, ou seja, que agrega várias denominações e doutrinas.

E, por ser de maior espírito democrático, nada mais justo e equânime ser a organização da Marcha para Jesus de responsabilidade dos ministros evangélicos que respondem e pastoreiam suas igrejas no Município de Diadema.

Diadema, 17 de agosto de 2.011.

Ver PASTOR EDMILSON

Lei Ordinária Nº 2478/06, de 01/03/2006

Autor: JOAO PEDRO MERENDA
Processo: 108705
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 9605
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -04-
696/2011
Protocolo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARCHA PARA CRISTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.478, DE 01 DE MARÇO DE 2006.

(PROJETO DE LEI Nº 096/05)

Autor: Vereador João Pedro Merenda

-
-

Dispõe sobre a instituição da Marcha para Cristo, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Marcha para Cristo, no âmbito do Município de Diadema, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará a cargo do Conselho de Pastores de Diadema – “COPEP”.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento-programa vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário for, nos limites da Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2.006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.